

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Cria a Agência Nacional de Mineração e
extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O 'caput' do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º A ANM terá por finalidade promover a regulação, a gestão das informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais do país, competindo-lhe:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão procura corrigir um lapso apresentado na MP que cria uma agencia reguladora, porém não atribui explicitamente a competência de exercer a regulação setorial, no sentido de desempenhar funções típicas de Estado, de caráter técnico e administrativo, com o intuito de aplicar as políticas públicas que demandam a indução e a orientação à iniciativa privada, fundamentalmente com a intenção de proteger o interesse público associado às atividades de mineração conforme disposto na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Carlos Zarattini

PT/SP

